



PARECER Nº 02 /2016 - CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **Projeto De Decreto Legislativo nº 59/15** que "**Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Ministro Raimundo Carreiro Silva**".

AUTOR: Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

RELATORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2015, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Ministro Raimundo Carreiro Silva".

Em sua justificativa, o nobre Autor realça as realizações do homenageado em âmbito de sua vida pública, especialmente, por seu exemplo para o Brasil, por intermédio do seu inestimável trabalho e serviços prestados ao Distrito Federal.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental, tendo sido aprovada anteriormente na Comissão de Assuntos Sociais.


É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Pela Constituição da República Federativa do Brasil, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, compete ao Distrito Federal legislar sobre o assunto em questão, "*in verbis*":

"Art. 30 - Compete aos municípios":
"I - legislar sobre assuntos de interesse local";
Art. 32 -.....".

"§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PDL Nº 59 / 15
FOLHA 12 RUBRICA 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona em seu artigo 60, inciso XLI, "in verbis":

"Art. 60 -.....".

"XLI – conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno".

Remetidos ao Regimento Interno desta Casa, citamos o art. 63, inciso I, que, "in verbis":

"Art. 63 – Compete à Comissão de Constituição e Justiça":

"I - examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".

A proposição em análise, como acima explanado, visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Ministro Raimundo Carreiro Silva. Após a leitura dos excertos trazidos à colação, temos que a iniciativa encontra-se amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental.

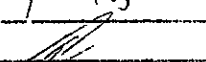
Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2015**, no âmbito dessa Comissão de Constituição e Justiça.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO
Presidente


DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PDL Nº 59 / 15
FOLHA 13 RUBRICA 

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PDL 59/2015

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Ministro Raimundo Carreiro Silva

AUTORIA: **Dep. Cristiano Araújo**

RELATORIA: **Dep. Sandra Faraj**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 25/10/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj		X					
Chico Leite	P			X			
Robério Negreiros	ADHOC R	X					
Raimundo Ribeiro		X					
Bispo Renato Andrade					X		
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
Totais		<u>3</u>		<u>1</u>	<u>1</u>		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

25ª Ordinária

_____ª Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ